

LEI N.º 1.761/2019

Institui a Junta Administrativa de Recursos de Infrações — JARI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI no Município de Luiz Alves, que funcionará junto ao Departamento de Trânsito de Luiz Alves - DETRANLU.

Art. 2º Compete à JARI:

- I julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, para obter uma melhor análise de cada caso;
- III encaminhar aos órgãos executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, que se repitam sistematicamente;
- IV formular seu regimento interno conforme as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.
- Art. 3º A JARI de Luiz Alves, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra infrações de trânsito aplicadas no território Municipal, será composta por três membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme segue:
- I um membro servidor do órgão que impôs a penalidade;
- II um membro que possui conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- III um membro servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo.
- Art. 4º JARI terá um secretário, que será o Diretor do Departamento de Trânsito do Município de Luiz Alves, para realizar as seguintes funções:
- I organizar e manter o serviço de protocolo, recebendo e registrando os recursos;

p



II – fazer relatórios e atas das reuniões e organizar os arquivos do expediente da JARI;

III – despachar com o presidente a fim de preparar as pautas das reuniões:

IV – preparar os processos para distribuição aos membros relatores:

V - demais serviços de apoio administrativo da JARI.

Art. 5º Os membros que compõe a JARI serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto Municipal, para exercer mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 6º A JARI somente poderá deliberar com a participação de três membros, sejam os titulares ou suplentes, observada a paridade de representação.

Art. 7º A JARI se reunirá ordinariamente duas vezes no mês e, extraordinariamente, quando for necessário.

Art. 8º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a remunerar cada membro da JARI, com a gratificação de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por reunião ordinária e extraordinária que participar.

Art. 9º Fica autorizado o Município de Luiz Alves a firmar convênio com a Polícia Militar de Santa Catarina e a Secretaria de Estado de Segurança Pública, cujo objeto esteja relacionado à matéria de trânsito no Município de Luiz Alves.

Art. 10. Ficam revogadas as Leis Municipais n.º 965/2001 e n.º 1.078/2003.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC, Em, 11 de março de 2019.

MARCOS PEDRO VEBER Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM, no Paço Municipal e no site da Prefeitura de Luiz Alves -

Gilmar da Silva Secretário Municipal de Administração

www.luizalves.sc.gov.br

Publicado